



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

Ofício n.º 0269/2025

Piraí-RJ, 07 de outubro de 2025.

Processo CMP n.º 01264/2025

**A Excelentíssima Senhora**

**Promotora de Justiça DINA MARIA FURTADO DE MENDONÇA  
VELLOSO**

**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai-RJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref. Resposta – Ofício 5479/2025-2PJTCOBPI

**EXCELENTESSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA,**

Cumprimentando-a cordialmente,

Trata-se de ofício enviado à Câmara Municipal de Piraí-RJ, reiterando solicitação a respeito do Município de Piraí-RJ, ter efetuado a regulamentação do acesso à informação, nos termos da CRFB/1988 e da Lei 12.527/11.

Através do Ofício nº 210/2025, esta Casa de Leis, respondeu a esta Promotoria, quanto a ter regulamentado a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18; Lei de Acesso à Informação (12.527/11), e Lei do Governo Digital (Lei 14.129/21), no âmbito do Poder Legislativo, cujas cópias dos respectivos atos regulatórios foram encaminhadas e também, que se encontravam disponíveis no Portal da Transparência:



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

<https://www.pirai.rj.leg.br/transparencia/pagina-padrao>.

Veja-se, a regulamentação do tema no âmbito do Poder Executivo, tendo em vista a natureza jurídica de ato secundário, conforme previsão do **art. 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988**, se dá por meio de Decreto Executivo.

Isso significa afirmar, que esta Casa de Leis não participa do processo de sua elaboração, publicação e arquivamento dos atos secundários do Poder Executivo, no caso, quando se tratar de “**DECRETOS EXECUTIVOS**”, visando exatamente a preservação da esfera de atuação de cada Poder (Princípio da Separação dos Poderes).

Logo, uma vez que esta Casa de Leis não tem como asseverar a regulamentação ou não por parte do Poder Executivo quanto a tema solicitado, pelas razões acima citadas, acredita-se, que para uma melhor instrução do presente procedimento, sugere-se o envio da indagação formulada, seja direcionada diretamente ao Poder Executivo Municipal, que de forma clara e objetiva, poderá afirmar ter ou não realizado a regulamentação da matéria em seu âmbito de atuação.

At.te.,

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR  
Vereador Presidente